



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.002973/2019-37**

**INTERESSADO: EMBRAER S.A.**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposta de revisão da Condição Especial CE/SC-25-061 relativa ao avião Embraer EMB-390 KC, aplicável à proteção de envelope de voo em algo ângulo de ataque em operações em condição de formação de gelo. A CE foi aprovada pela Resolução nº 441, de 09 de agosto de 2017.

1.2. Existe em curso processo de certificação para aprovar a operação do Embraer EMB-390 KC em condições de formação de gelo. Durante as discussões desse processo, a EMBRAER requisitou uma alteração da Condição Especial CE/SC-25-061 para os requisitos relativos a condições de formação de gelo (SEI 3325816). O principal argumento da requerente é que tal condição especial apresentaria requisitos mais restritivos do que os aplicados a outras aeronaves pela ANAC e pelo FAA, além de estar desalinhada ao entendimento mais recente do principal fórum internacional de discussão desse tipo de requisito, o *FAA Aviation Rulemaking Advisory Committee/Transport Airplane and Engine Subcommittee/Flight Test Harmonization Workgroup (FTHWG)*.

1.3. A Superintendência de Aeronavegabilidade considera que a proposta da requerente é aceitável e propõe uma modificação da condição especial com concordância da interessada, conforme exposto nos documentos SEI 4847020 e 2669099. A SAR entende que ter a Condição Especial em consonância com os requisitos de aeronavegabilidade indicados pelo FTHWG não prejudica o nível de segurança equivalente pretendido da condição especial original e permite o uso de regras alinhadas com o padrão internacional mais atual.

1.4. Assim como em outros processos, considerando que o efeito de tais condições é pontual ao próprio peticionário, e que este, como único afetado pela imposição da revisão da condição especial, participou do seu desenvolvimento, a SAR propões que não seja realizada consulta pública (SEI 4754757).

1.5. Estando apto para deliberação, após sorteio realizado na sessão pública de 28.10.2020, foram encaminhados os presentes autos para este relator (SEI 4944704).

1.6. Por fim, no intuito de se esclarecer pontos específicos sobre a aplicação da revisão pretendida, realizou-se a diligência contida no Despacho DIR/RC (SEI 5015955) junto a SAR, que, em resposta, encaminhou o Despacho SAR (SEI 5041619). A nova proposta de Resolução (SEI 5040169) aprova a CE/SC 25-061-01 em vez de apenas revisar a CE/SC 25-061.

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 24/11/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4995846** e o código CRC **AD972F84**.